



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04362/16

Ementa. Administração Indireta Estadual. Prestação de Contas. Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB. Exercício 2015. Acórdão AC1 TC 01.149/2017. Verificação de cumprimento de decisão. Edição de lei regulamentadora. Acórdão cumprido. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 0928/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, relativa ao exercício de 2015, apreciada em 08/06/2017. Além de outras deliberações, quando do julgamento da referida PCA, a 1ª Câmara deste Tribunal, em decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01.149/2017¹ assim decidiu:

ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) à atual gestora da Autarquia de Proteção de Defesa do Direito do Consumidor – PROCON – PB, Késsia Lílíana Dantas Bezerra Cavalcanti, com vistas à suspensão do pagamento da gratificação por participação nas Câmaras Recursais, dada a ausência de respaldo legal para o seu pagamento, ou apresente a lei criadora da referida vantagem pecuniária;

Consta às p. 705/707, relatório da Unidade Técnica de instrução, cuja conclusão foi no sentido de que a referida determinação foi cumprida uma vez que foi acostado ao processo cópia da Lei Estadual nº 11.033/2017, a qual deu respaldo legal às supracitadas gratificações, a partir de 21/12/2017.

O processo foi distribuído à minha relatoria e encaminhado ao Gabinete em 01/11/2018.

Nessa fase processual, devido às constatações de atendimento à decisão, os autos não tramitaram frente ao **Órgão Ministerial**.

É o Relatório, informando que foram dispensadas notificações para a sessão.

¹ A decisão foi publicada no DOE em 13/06/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04362/16

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Ante a nova instrução inserida no processo, depreende-se que a gestora adotou as providências determinadas por este Tribunal, uma vez que foi editada lei regulamentando a percepção da gratificação, reclamada quando da análise da PCA.

Isto posto, voto que este Tribunal Pleno **declare cumprida a determinação constante no Acórdão AC1 TC 01.149/2017 e determine o arquivamento do processo.**

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04362/16, referente verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01.149/2017, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, relativa ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em declarar cumprida a determinação constante no Acórdão AC1 TC 01.149/2017 e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2018.

Assinado 25 de Dezembro de 2018 às 12:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2018 às 11:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2018 às 12:04



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL